



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao recurso — Edital de Chamamento Público nº 004/2025

1. Objeto do Recurso

A proponente Dirce dos Santos, inscrita com o projeto “CRIAÇÃO DE MINI MUNDOS” e classificada em 11º lugar com 55 pontos (conforme Ata de Realização de 10/10/2025), recorre do resultado preliminar. Alega, em síntese, “incongruências ou irregularidades nos critérios de avaliação referentes ao participante Flávio Segantini Fernandes”, argumentando que este “não obteve pontuação satisfatória no quesito trajetória do agente cultural, tampouco apresentou adequada correspondência à realidade local”.

2. Análise Técnica dos Fatos e Fundamentos

Com base nos documentos que regem o certame (Edital nº 004/2025 e seus anexos), a análise desta comissão deve se ater estritamente aos seguintes pontos:

Critérios de Seleção (Anexo III do Edital): A avaliação de todos os projetos, incluindo os dos proponentes Dirce dos Santos e Flávio Segantini Fernandes, foi pautada pelos critérios objetivos definidos no Anexo III, a saber:

Relevância Cultural

Trajetoória do Agente Cultural

Impacto Social e Comunitário

Acessibilidade e Diversidade

Adequação da Proposta à Realidade Local

Princípio do Julgamento Objetivo: A comissão está vinculada aos critérios do edital. O recurso da proponente questiona a pontuação atribuída a outro candidato (Flávio Segantini Fernandes) em dois quesitos específicos. No entanto, o recurso não aponta erro de fato, ilegalidade ou violação expressa do edital na análise da proposta do Sr. Fernandes. A avaliação da “trajetória” e da “adequação à realidade local” envolve mérito técnico, cuja análise é atribuição soberana desta comissão, desde que devidamente fundamentada e isonômica.

Situação da Recorrente: A proponente Dirce dos Santos obteve 55 pontos, pontuação inferior ao mínimo de 60 pontos exigido para classificação, conforme item 5.1 do Edital. Portanto, seu projeto foi desclassificado por não atingir a nota de corte, independentemente da pontuação de outros candidatos.

Ilegitimidade do Objeto do Recurso: O recurso de um proponente deve, por regra, ater-se à análise de sua própria proposta ou apontar ilegalidades manifestas no processo que o prejudicaram diretamente. Questionar o mérito da pontuação de um terceiro colocado, sem demonstrar erro material ou violação de norma que afete o

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO ESTADO DE SÃO PAULO

resultado geral do certame, carece de objeto. A reavaliação da nota do Sr. Fernandes não alteraria a condição de desclassificada da Sra. Dirce dos Santos, que não alcançou a pontuação mínima.

3. Proposta de Resposta à Recorrente
Prezada Sra. Dirce dos Santos,

Em resposta ao recurso interposto por Vossa Senhoria no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 (Processo nº 073/25), a Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB, após análise, informa o que segue:

A avaliação de todas as propostas submetidas a este certame seguiu rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Anexo III do Edital, garantindo a isonomia entre todos os participantes.

Conforme a Ata de Realização datada de 10 de outubro de 2025, sua proposta, intitulada “CRIAÇÃO DE MINÍ MUNDOS”, obteve a pontuação final de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

O item 5.1 do referido Edital estabelece como critério para classificação a obtenção de uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Desta forma, sua proposta foi desclassificada por não atingir a nota de corte necessária para habilitação.

O objeto de seu recurso concentra-se na pontuação atribuída a outro proponente. Contudo, a análise de mérito da avaliação de terceiros não tem o condão de alterar a sua situação de desclassificação, uma vez que esta decorre do não atingimento da pontuação mínima exigida. A reavaliação de outra proposta não modificaria o fato de que a sua não alcançou o requisito eliminatório de pontuação.

Decisão da Comissão:

Pelo exposto, a Comissão decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o resultado preliminar publicado na Ata de Realização, uma vez que a desclassificação da proponente se deu por critério objetivo (não atingimento da nota de corte), não sendo afetada pela pontuação de outros concorrentes.

Agradecemos sua participação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Paraíso, 14 de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB


DIONICE LOURDES DE SOUZA


ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO


CLAUDIA REGINA PEREIRA BELTRÃO